



UnB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FACULDADE DE DIREITO

ADDA LUISA DE MELO SOUSA

O PAPEL DA EXTENSÃO POPULAR NA DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA:
A experiência da Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho

Brasília
2022

ADDA LUISA DE MELO SOUSA

O PAPEL DA EXTENSÃO POPULAR NA DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA:
A experiência da Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do grau de bacharela em direito, sob a orientação da professora Doutora Talita Tatiana Dias Rampin.

Brasília
2022

ADDA LUISA DE MELO SOUSA

O PAPEL DA EXTENSÃO POPULAR NA DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA:

A experiência da Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do grau de bacharela em direito, sob a orientação da professora Doutora Talita Tatiana Dias Rampin.

Banca Examinadora

Dr^a Talita Tatiana Dias Rampin – FD/UnB
Orientadora

Dr. José Geraldo de Sousa Junior – FD/UnB
Avaliador

Ms. Emília Joana Viana de Oliveira – FD/UnB
Avaliadora

Dr. Antonio Sérgio Escrivão Filho – FD/UnB
Avaliador

Avaliação:

Brasília, aos 12 de setembro de 2022.

Resultado: APROVADA.

AGRADECIMENTOS

Peço licença para a liberdade poética. Agradeço à voinha, que me fez gente e me ensinou a lutar pelo bom, pelo justo e pelo melhor do mundo. Ao painho, meu primeiro professor e amigo. À mainha, que me deu a vida. À Amora, meu amor maior. Ao pequeno Inácio, que nos dá tanta alegria. Às tia Peti, Aninha e Liana, mulheres que tanto me inspiram. Às vós Euda e Graça que me deram tanto amor. Às tias Claudinha, Mila, Rosa, Fatinha, Claudete, Cacá e Estela, aos tios Marcos, Genésio, Cristovam, Célio, Antonio e Aurélio. Aos primos-irmãos que fizeram a minha infância feliz. À toda a família por tanto afeto. Agradeço aos professores e referências Zé Geraldo, Talita, Tuco e Emília, que me ensinaram que "os lírios não nascem das leis" e que o Direito se faz na rua. Agradeço à sorte de dividir essa caminhada com Kelle, Rayssa, Júlia e Marilets, sem vocês, não teria sido possível. À Cintia, irmã de vida e lar, que foi colo muitas vezes durante essa trajetória. Sou grata pelas minhas companheiras de vida e luta, Thamy, Kamilla, Anja, Katty, Bea, Aline, Lud, Anne e Ágata. Também pelas minhas amigas do Ceará, Ianca e Letícia. Às minhas mirins que me dão esperança no futuro, Sofia, Jenni e Laurinha. Sou feliz por ter Remus, André e Gustavo como amigos e companheiros. Ao Nico, meu amor, que é abrigo, paixão e afeto. Agradeço também por todo o cuidado e aprendizado junto ao escritório Vedovatto, Modesto e Batista nessa reta-final. Dedico este trabalho à AJUP Roberto Lyra Filho e ao Levante Popular da Juventude, que me fizeram militante. À UNE que me fez estudante e ao MST que me alimentou de pão e ideais. "Os que virão, serão povo, e saber serão, lutando!"

RESUMO

Analisa o processo de democratização da Justiça a partir da análise do histórico da Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho – AJUP RLJ, projeto de extensão da UnB. Relacionando o desenvolvimento da AJUP - RLF com a luta dos movimentos sociais no Distrito Federal, a partir da educação popular em direitos humanos, em três gerações de integrantes desde sua fundação, em 2012. Desenvolve um debate sobre extensão popular e assessoria jurídica universitária popular. Apresenta um apanhado teórico sobre concepção e acesso à Justiça, com foco no marco teórico do Direito Achado na Rua. Apresenta as contribuições da AJUP RLF, junto aos movimentos sociais, para a democratização do acesso à Justiça no Distrito Federal e Entorno, apesar das limitações inerentes ao sistema capitalista.

Palavras-chave: extensão popular. educação popular. assessoria jurídica popular. direitos humanos. movimentos sociais. direito achado na rua. democratização da justiça.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AJUP	Assessoria Jurídica Universitária Popular
AJUP-RLF	Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho
DANR	Direito Achado na Rua
DF	Distrito Federal
FD	Faculdade de Direito
MNCR	Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MTST	Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto
NAIR	Nova Escola Jurídica Brasileira
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. A ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR ROBERTO LYRA FILHO	13
1.1. Primeira geração: a fundação	15
1.2. Segunda geração: fase de amadurecimento do Projeto	19
1.3. Terceira geração e extensão popular em tempos de pandemia	23
2. ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA	26
2.1. Extensão Popular	26
2.2. Assessoria Jurídica Universitária Popular - AJUP	29
3. A JUSTIÇA E SUAS DISPUTAS: conceitos de justiça e contribuições desde a AJUP	32
3.1. A justiça e os seus conceitos	32
3.2. A justiça e o seu acesso	37
3.1. A justiça e sua necessária democratização	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

O Direito Achado na Rua (DANR) nasceu na Universidade de Brasília (UnB) e é práxis¹ que se destaca como uma das manifestações mais pulsantes da teoria crítica do Direito e do ensino jurídico no Brasil. Sua trajetória se inicia há mais de 30 (trinta) anos, juntamente com a Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR)², em um contexto político de redemocratização e intensos trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte, e se dedicou a constituir uma plataforma formativa em torno da necessária democratização do Estado, da Justiça e da sociedade, assim como fazer a disputa ideológica no campo jurídico.

As teorias críticas influenciam toda a América Latina no desenvolvimento de práticas emancipatórias também no âmbito do Direito. No Brasil, esses novos paradigmas se expressam no DANR, estruturando-se a partir do materialismo dialético, da filosofia da libertação, do pluralismo jurídico, das epistemologias do Sul, de seus diversos sujeitos coletivos de direitos e de práticas emancipatórias (RAMPIN, 2018), inspirando a extensão popular³ em direitos humanos, que tem sua mais forte expressão na Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP).

A UnB se apresenta na vanguarda no ensino jurídico crítico voltado para a formação prática (SOUSA JUNIOR, 2007), mostrando-se pioneira com a criação do Núcleo de Prática Jurídica como órgão da FD/UnB na década de 1990, na cidade de Ceilândia, e com as práticas extensionistas que se tornaram referência nacional, como as desenvolvidas pelo projeto Promotoras Legais Populares⁴.

¹ Esse trabalho adota o conceito de práxis verificado por Érika Lula de Medeiros em sua pesquisa “Por uma pedagogia da justiça: a experiência de extensão em direito e em direitos humanos do Escritório Popular do Motyrum da UFRN” (MEDEIROS, 2016, p.16), a partir da análise da obra de Adolfo Sánchez Vásquez, a saber: “Partindo da concepção de Marx, entendemos a práxis como atividade material humana transformadora do mundo e do próprio homem. Essa atividade real, objetiva, é, ao mesmo tempo, ideal, subjetiva e consciente”. (SÁNCHEZ VÁSQUEZ, 2011, p.398).

² “Proposta formulada por Roberto Lyra Filho da chamada Nova Escola Jurídica Brasileira – designada Nair, em homenagem consagrada pelo professor1, a uma de suas fundadoras, a professora Nair Bicalho – não só por ser a Nair-gente, mas por se representar como a *Nayyr (ár.)*, *brilhante*, *luminosa* que, por seu turno, constitui talvez o seu primeiro referencial teórico, fincando as bases de uma teoria crítica do direito eminentemente brasileira, com raízes na sociologia e filosofia jurídica em perspectiva dialética, como expresso no posicionamento que inaugura em 1982, a Revista Direito e Avesso, dirigida pelo José Geraldo de Sousa Júnior.” (SOUSA JUNIOR, 2021, p. 20).

³ A compreensão de extensão popular é o defendida por Rossana Maria Souto Maior Serrano em sua obra “Conceitos de extensão universitária: um diálogo com Paulo Freire”: “conceito de troca, da Extensão como via de mão dupla, e a Extensão como produção de conhecimento”, inspirado nas ideias freirianas de educação. (SERRANO, 2013).

⁴ Segundo Livia Gimenes da Fonseca, as Promotoras Legais Populares é um movimento social que surgiu no Brasil em 1993, a partir da iniciativa da União de Mulheres de São Paulo e da Organização Não Governamental Themis. “Essa União de Mulheres tinham como objetivo articular espaços pedagógicos de formação em direitos para mulheres de perfis diversos, em especial, que estivessem excluídas dos espaços acadêmicos e de garantias sociais. Aos poucos esses cursos foram se espalhando pelo país por diversas organizações feministas. Em 2005, pela primeira vez, esse modelo de curso foi reproduzido como um projeto de extensão universitária por um grupo de estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB).” (FONSECA, 2022, p.41).

A partir desse histórico de construção de um novo Direito, nasce a Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho (AJUP – RLF) na FD/UnB. Tal iniciativa partiu da organização de estudantes da pós-graduação, advogadas(os) populares e extensionistas da graduação, em torno das demandas concretas dos movimentos sociais do Distrito Federal e Entorno na luta por direitos (PEREIRA; DIEHL, 2016).

Este trabalho tem como objetivo explorar a história da AJUP – RLF, buscando compreender como se deu o estabelecimento das suas relações políticas com organizações populares tais como o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), entre outros movimentos sociais, a fim de pensar sua prática baseada na educação e assessoria jurídica popular comprometida com a transformação social.

Além disso, nos propomos a refletir sobre a função social da Universidade a partir da extensão popular na democratização da Justiça. Para tanto, adotaremos a formulação de José Geraldo de Sousa Junior sobre “democratização do acesso à justiça”⁵ e a de Érika Lula de Medeiros (2016) sobre a “função democratizante da justiça” exercida pela extensão popular, que estabelece os sujeitos em luta ou o bem pelo qual se luta na centralidade da análise⁶.

E, pensando para além de uma ótica institucional da Justiça como acesso ao Judiciário, como esse pode ser um lugar de diálogo com diversos sujeitos coletivos, novas práticas jurídicas e novos direitos, observando empiricamente a AJUP-RLF para responder a essas questões.

Tal trabalho nasce de nossa pesquisa de Iniciação Científica de cujo título “Histórico, concepção e prática da Assessoria Jurídica Universitária Popular da UnB – Roberto Lyra Filho”,

⁵ Segundo Sousa Junior (2008, p.8) “Claro que, numa perspectiva de alargamento do acesso democrático à justiça, não basta institucionalizar os instrumentos decorrentes desse princípio, é preciso também reorientá-los para estratégias de superação desses mesmos pressupostos. Primeiro, criar condições, num movimento cognitivo da imaginação epistemológica, para inserir no modelo existente de administração da justiça, a idéia de participação popular que não está inscrita em sua estrutura; segundo, agora num movimento de tradução sob impulso da imaginação democrática de uma demanda de participação popular não estatizada e policêntrica, num sistema de justiça que pressupõe uma administração unificada e centralizada; terceiro, fazer operar um protagonismo não subordinado institucional e profissionalmente, num sistema de justiça que atua com a predominância de escalões hierárquicos profissionais; quarto, aproximar a participação popular do cerne mesmo da salvaguarda institucional e profissional do sistema que é a determinação da pena e o exercício da coerção; quinto, considerar a participação popular como um exercício de cidadania, para além do âmbito liberal individualizado, para alcançar formas de participação coletiva assentes na comunidade real de interesses determinados segundo critérios intra e trans-subjetivos”.

⁶ “Consideramos que o fator determinante para a democratização da justiça no contexto investigado (do EP) tem sido menos o “quefazer” e mais os sujeitos em luta ou o bem pelo qual se luta. Assim, na centralidade daquilo que identificamos como sendo uma função democratizante da justiça desempenhada pelo EP está a aliança com os sujeitos coletivos de direito com os quais atua. É essa aliança política, esse compromisso engajado com a transformação social da realidade, firmada em diálogo e com os movimentos sociais, com o povo, que caracteriza e distingue o EP como ator para a democratização da justiça cujo principal fator é a sua dimensão pedagógica.” (MEDEIROS, 2016, p.119). A autora formula essa noção a partir da sistematização da experiência do Escritório Popular do Motyrum, no estado do Rio Grande do Norte.

em que analisamos a memória do Projeto com relatorias, atas, documentos históricos e, conjuntamente, entrevistamos pessoas que fizeram ou fazem parte da AJUP – RLF, possibilitando traçar o perfil das (os) membras (os) e ter variadas percepções da sua história.

Com a iniciação científica constatamos que, desde sua fundação, em 2012, três gerações⁷ de integrantes se organizaram a partir dos desafios da conjuntura social do Distrito Federal (DF) e Entorno e das articulações políticas desenvolvidas à época, sempre comprometidas com os princípios, valores e métodos da assessoria jurídica popular.

Neste trabalho de conclusão de curso, avançamos na análise, tendo como aporte a pesquisa empírica realizada e, no campo crítico-reflexivo, nos desafiando ao aprofundamento teórico sobre os elementos identificados.

Baseamos o desenho metodológico em uma análise histórica da criação da AJUP – RLF, seus antecedentes e o decorrer da sua formação. Para tanto, utilizamos diversas fontes de pesquisa, como: periódicos, livros, artigos e relatorias do Projeto, assim como entrevistas com sujeitos que fizeram parte dessa história.

Através dessa metodologia, relacionamos sete campos temáticos: 1) Extensão Popular; 2) Educação Popular; 3) Assessoria Jurídica Popular; 4) Direitos Humanos; 5) Movimentos Sociais; 6) Acesso à Justiça e; 7) Democratização da Justiça, a partir do histórico da AJUP – RLF. Nesse sentido, a delimitação da literatura foi fundamental para atingirmos o resultado esperado.

Organizamos a pesquisa em seis fases e, na primeira, partimos de uma bibliografia básica, considerada a partir de íntima relação com a temática do trabalho, como o livro “A Prática Jurídica na UnB: reconhecer para emancipar”, de organização de José Geraldo de Sousa Júnior, e o artigo “Um relato da práxis da AJUP Roberto Lyra Filho (UnB) em seu primeiro ano de existência”, de coautoria de Diana Pereira, Diego Diehl e José Umberto Júnior.

Na segunda fase da pesquisa levantamos informações e documentos sobre o histórico de organização e estruturação da AJUP – RLF, desde a fundação, em 2012, até os dias atuais, a partir do armazenamento digital de documentos realizados pelos membros do Projeto.

A partir disso organizamos um corpo de materiais para estudo, em ordem cronológica. Notamos que, em seu percurso, a práxis das extensionistas (o) da AJUP-RLF foi registrada em diferentes materiais, a medida em que as atividades foram sendo construídas e realizadas. São exemplos desses materiais as atas de reuniões realizadas pelos integrantes do projeto, as

⁷ A organização da história do Projeto em gerações foi uma escolha metodológica que não exclui outras formas de sistematização. Faz parte de uma tentativa de apresentar o histórico da AJUP-RLF de uma forma mais didática e elucidativa, a partir dos dados coletados na pesquisa.

cartilhas produzidas para atividades organizadas pelo coletivo, os textos das propostas de atividades e o acervo de fotografias e vídeos do Projeto.

Nesta pesquisa, consideramos que estes materiais documentam o histórico da AJUP-RLF, com dados e informações que revelam seus participantes, sua organização interna, sua dinâmica de atuação, sua agenda política, entre outros elementos.

A terceira fase da pesquisa foi marcada pela leitura da documentação juntada, identificação de elementos centrais e sistematização. Em seguida, com a análise das atas, a partir da observação da participação nas atividades, levantamos os sujeitos a serem entrevistadas (os).

Nesse momento, encontramos dificuldades em localizar registros em alguns anos específicos do Projeto, principalmente referente ao período entre 2014 e 2016, convencionado pertencente à terceira geração, em que poucas atas foram encontradas. Dessa forma, utilizamos de outros meios para descrever essa geração, focando nas entrevistas posteriormente realizadas.

Na quarta fase, elaboramos roteiros para as entrevistas a partir da constatação de que o Projeto pode ser observado a partir da organização em três gerações, apresentando algumas alterações nas perguntas, de acordo com o momento que vivia o Projeto.

Realizamos as entrevistas via *WhatsApp*, com o envio das perguntas com antecedência para as (os) entrevistadas(os), sendo duas pessoas de cada geração identificada, e respondidas por áudio. Segue o roteiro de entrevista utilizado para cada geração:

Primeira geração (2012 - 2014):

1. Você é de Brasília ou veio de outro Estado? Se sim, qual? Qual seu gênero e raça? Quando entrou no projeto, era da pós-graduação ou graduação? Qual semestre?
2. Como se deu a sua integração na AJUP-RLF? Você já tinha experiência anterior com assessoria jurídica popular e com os movimentos sociais?
3. Como você enxergou a relação entre pós-graduação e graduação no projeto?
4. Como você enxergou a relação entre advocacia e assessoria jurídica popular na atuação do projeto?
5. Como as demandas dos sujeitos coletivos de direito (movimentos sociais) chegaram à AJUP-RLF?
6. Como você avalia a organização interna da AJUP-RLF em frentes de atuação?

Segunda geração (2015 - 2017):

1. Você é de Brasília ou veio de outro Estado? Se sim, qual? Qual seu gênero e raça? Quando entrou no projeto, era da pós-graduação ou graduação? Qual semestre?
2. Como se deu a sua integração na AJUP-RLF? Você já tinha experiência anterior com assessoria jurídica popular e com os movimentos sociais?
3. Como você enxergou a relação entre advocacia e assessoria jurídica popular na atuação do projeto?
4. Como se deu a interdisciplinaridade dentro do projeto? Participavam estudantes que não eram do Direito?
5. Quais sujeitos coletivos de direito (movimentos sociais) estavam no horizonte de atuação do projeto e quais os trabalhos estavam sendo construídos em parceria com a AJUP-RLF?

Terceira geração (2017 - dias atuais):

1. Você é de Brasília ou veio de outro Estado? Se sim, qual? Qual seu gênero e raça? Quando entrou no projeto, era da pós-graduação ou graduação? Qual semestre?
2. Como se deu a sua integração na AJUP-RLF? Você já tinha experiência anterior com assessoria jurídica popular e com os movimentos sociais?
3. Como estava a organização interna do projeto quando você entrou?
4. Como você enxergou a relação entre educação popular e assessoria jurídica popular na atuação do projeto?
5. Quais sujeitos coletivos de direito (movimentos sociais) estavam no horizonte de atuação do projeto e quais os trabalhos estavam sendo construídos em parceria com a AJUP-RLF?

Já a quinta fase foi de escuta dos áudios e transcrição das informações compartilhadas.

Por fim, na sexta etapa da pesquisa, iniciamos a sistematização e a análise dos dados colhidos, tanto no estudo dos documentos de memória do Projeto, quanto nas entrevistas, para escrita do relatório final da pesquisa, alcançando um desenho geral do histórico da AJUP-RLF, que se entrelaça com a história das (os) suas integrantes e com a luta dos movimentos sociais no DF e Entorno.

Partindo da observação empírica da contribuição da AJUP-RLF para o processo de democratização do acesso à Justiça no DF e Entorno, iniciamos um estudo aprofundado sobre teorias da Justiça e seu acesso, com base no DANR, assim como o aprofundamento no tema da extensão popular, assessoria jurídica popular, função social da Universidade e democratização da Justiça.

Defendemos, então, o potencial democratizante das práticas extensionistas junto aos movimentos sociais. A AJUP-RLF se apresenta então como “intermediador(a) na efetivação do Direito” (SOUSA; COSTA; FONSECA; BICALHO; 2011), a partir de uma relação orgânica com os movimentos sociais que o Judiciário é incapaz de estabelecer, contribuindo para o combate à criminalização desses sujeitos coletivos de direito, estigmatizados em nossa sociedade.

Outro ponto que merece destaque é a elaboração de novas categorias jurídicas advindas da realidade concreta dos diversos atores sociais, o que ocorre diversas vezes ao longo da experiência da AJUP-RLF. Trata-se de uma nova forma de se perceber os fenômenos jurídicos.

Observamos, também, que a ocupação da institucionalidade em uma ação conjunta com outras estratégias de luta (novas práticas e de acordo com demandas coletivas), vem a contribuir para a necessária democratização da Justiça e a utilização de institutos jurídicos de forma democratizante, como a ação civil pública.

Ressaltamos a “dimensão pedagógica” do papel democratizante da assessoria jurídica universitária popular, com a práxis da educação popular, atuando de forma educativa e preventiva, como no caso de formações voltadas para a violência contra a mulher, por exemplo, e não mais de uma forma paliativa e punitivista, contribuindo para a criação de uma cultura de “mediação comunitária por Justiça”. (SOUSA; COSTA; FONSECA; BICALHO; 2011).

Por fim, destacamos a importância da extensão popular e do DANR para se pensar um novo ensino do Direito, que possui um caráter contra hegemônico e democratizante em si. Todavia, apresentamos também as limitações da assessoria jurídica popular, inerente ao espaço elitizado que ainda se faz a Universidade e a própria tendência do sistema capitalista de manter o *status quo*.

1. A ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR ROBERTO LYRA FILHO

Neste primeiro capítulo, apresentamos os resultados da pesquisa empírica desenvolvida nos anos de 2020 e 2021 sobre a experiência de Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho, projeto de extensão da FD-UnB, coordenado no período pelo professor Doutor José Geraldo de Sousa Junior.

Inicialmente, cumpre apresentarmos, como conceito operativo provisório, uma noção do que é uma assessoria jurídica popular e explicarmos a relevância da sistematização de uma experiência concreta, aqui selecionada como sendo a AJUP-RLF.

A assessoria jurídica popular consiste em uma práxis voltada para a educação em direitos humanos junto aos movimentos sociais e organizações populares visando a transformação social e adotando variadas estratégias para a efetivação de direitos. Já a assessoria jurídica universitária popular se caracteriza pelo desenvolvimento desse trabalho a partir das Universidades, tendo os/as estudantes enquanto assessores. Tais compreensões serão melhor desenvolvidas no terceiro capítulo deste trabalho.

Conforme estudos recentes voltados para assessoria jurídica e advocacia popular no Brasil, encabeçados pela Terra de Direitos⁸, são 96 (noventa e seis) entidades distribuídas por 117 (cento e dezessete) pontos de atuação, concentrados principalmente nas capitais. O estudo apresenta que tais projetos são “indicadores do grau de qualidade democrática do sistema de justiça, compreendendo que a assessoria jurídica e advocacia popular se constituem em instituições mediadoras das lutas políticas dos movimentos sociais, lutas reestruturantes do processo brasileiro de democratização da sociedade, do Estado e da Justiça. ”

⁸“A Terra de Direitos é uma organização de Direitos Humanos que atua na defesa, na promoção e na efetivação de direitos, especialmente os econômicos, sociais, culturais e ambientais (Dhesca)”, segundo site oficial: <https://terradedireitos.org.br/quem-somos/sobre>. O estudo mencionado se chama “Mapa Territorial, Temático e Instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil”, organizado pela Terra de Direitos e Dignitatis Assessoria Técnica Popular, de 2011.

Em pesquisa mais recente, “Cartografia social e análise da das experiências de assessorias jurídicas universitárias populares no brasileira”, organizada por Fabiana Cristina Severi (2014), foram identificadas 42 AJUPs em atividade no Brasil.⁹

Assim, compreendendo a importância da assessoria jurídica popular desenvolvida a partir da extensão universitária, escolhemos abordar a experiência da AJUP-RLF, por proximidade e envolvimento pessoal com o Projeto, mas também por reconhecer a sua relevância frente às lutas sociais por direitos humanos no DF e Entorno e por fazer parte da FD-UnB, berço do DANR, que inspira a concepção e prática não só da AJUP-RLF, e sim da assessoria jurídica universitária popular brasileira.

A abordagem do tema se deu a partir da observação participante, da pesquisa-ação¹⁰ enquanto prática e da sistematização de experiências¹¹ enquanto método. Assim, a partir do levantamento de dados e de sua sistematização, construímos uma proposta de gerações como estratégia para apresentar o percurso da AJUP-RLF.

Por geração, compreendemos os grupos de sujeitos que compartilham um mesmo período dentro do projeto, sejam eles estudantes, advogados, militantes de movimentos sociais ou professores. Os períodos do Projeto, por sua vez, são marcados por uma organização interna específica, assim como pelos trabalhos com os movimentos sociais que são desenvolvidos na época e, por seu turno, tem relação direta com a formação militante e bagagem de vida trazida por esses sujeitos para o Projeto.

Ao final, concluímos pela elaboração de três gerações da AJUP-RLF, perpassando por uma primeira geração responsável pela sua fundação e marcada pela atuação da pós-graduação; a segunda destacou-se pela tomada do Projeto pela graduação e o envolvimento de estudantes de outros cursos; a terceira geração, por sua vez, restou caracterizada por se tratar de uma maioria de calouros no curso de Direito e pela necessidade de continuidade da extensão popular em tempos da pandemia do coronavírus, a partir de 2020.

⁹ Observa-se a necessidade de atualização do mapeamento de AJUPs no Brasil a partir de 2014.

¹⁰ “A pesquisa-ação é um tipo de pesquisa participante engajada, em oposição à pesquisa tradicional, que é considerada como “independente”, “não-reativa” e “objetiva”. Como o próprio nome já diz, a pesquisa-ação procura unir a pesquisa à ação ou prática, isto é, desenvolver o conhecimento e a compreensão como parte da prática. É, portanto, uma maneira de se fazer pesquisa em situações em que também se é uma pessoa da prática e se deseja melhorar a compreensão desta.” (ENGEL, 2000).

¹¹ “Poderoso instrumento para a prática transformadora, realizada por meio de metodologias participativas bastante testadas na América Latina, a sistematização busca reconstruir experiências. Sistematizar implica compreender, registrar, ordenar, de forma compartilhada, a dimensão educativa de uma experiência vivenciada.” (HOLLIDAY, 1996).

Sabemos que tal divisão possui limitações e que as datas estabelecidas entre as gerações não é precisa por não se tratar de algo linear e fechados em “caixinhas”. Todavia, essa abordagem busca apresentar de forma mais didática a história do Projeto.

1.1. Primeira geração: a fundação

Em 24 de julho de 2012, de acordo com ata encontrada referente a essa data, nasce a AJUP Roberto Lyra Filho, após um período de gestação coletiva. Segundo Diego Diehl, “se fortalece um antigo desejo de iniciar na UnB um projeto de assessoria jurídica universitária popular para dinamizar as ações que estavam sendo desenvolvidas e integrá-las à perspectiva de uma Educação Jurídica para a transformação da realidade” (AJUP, Ata de reunião, 2012b). Assim, o Projeto de Extensão se constitui com o objetivo de fortalecimento das lutas sociais por direitos humanos no Distrito Federal e Entorno (PEREIRA, 2018).

Nesse momento, estavam presentes representantes da graduação da UnB, advindas dos projetos de extensão: Universitários vão às Escolas (UVE), Promotoras Legais Populares (PLPs) e Programa de Educação Tutorial (PET); graduanda/os do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB), do extinto NAJUP; estudantes da Universidade Federal do Goiás (UFG); pós-graduandas/os da UnB; professores da UnB e da UFG; integrantes da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAAP); advogadas/os populares e militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Assim, percebemos, desde o início, uma forte ligação entre pós-graduação, graduação, advocacia popular e corpo docente, marca da fundação da AJUP-RLF, que reuniu sujeitos já experimentados na advocacia, assessoria jurídica e extensão popular (DIEHL, 2013). Nesse ponto, é importante destacar a compreensão comum adotada pelo Projeto, em que a “assessoria jurídica popular é gênero, do qual a advocacia popular é espécie”, como trazido pela advogada popular Érika Lula em entrevista. Isso reflete, na prática, em uma atuação que associava a educação popular em direitos humanos, a partir de oficinas e debates realizados junto aos movimentos sociais, com a judicialização das demandas necessárias.

Observamos também que se extrapolam os muros da UnB, com estudantes do UNICEUB e da UFG, assim como, militantes dos próprios movimentos sociais, além do diálogo orgânico com as próprias organizações populares. Dessa forma, “não se trata de algo novo que

se está começando do zero, mas a organização e confluência de iniciativas de estudantes e/ou advogados populares” (AJUP, Ata de reunião, 2012b).

São estabelecidos os seguintes pilares do Projeto: ação articulada entre advocacia popular e educação popular; compreensão do potencial dos Movimentos Sociais e das possibilidades de ação articulada para a assessoria a eles; construção de um conhecimento emancipatório, a partir da práxis (prática teorizada, teoria praticada, em uma relação dialética entre fazer e refletir); pensar o jurídico e o político de forma articulada (AJUP, Ata de reunião, 2012c).

As articulações políticas inicialmente previstas, a nível local, eram com movimentos sociais com atuação no DF, com o Direito Achado na Rua, com outros pesquisadores e pesquisadores e extensionistas populares. Já a nível nacional, constituíam-se com a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU), a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAAP), com movimentos sociais com atuação nacional e com o IPDMS (Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais) compreendendo a centralidade do Distrito Federal na política nacional (AJUP, Ata de reunião, 2012a).

Diante dessa perspectiva, é importante frisar a existência de um cotidiano de lutas populares no Distrito Federal desde a sua fundação, com a construção de Brasília e com as desigualdades sociais estruturadas no seu território desde então. No período de articulação da AJUP-RLF, já existiam inúmeras lutas por direitos sendo travadas frente ao Estado, tratando-se do Direito que se conquista na rua, como defendido por Roberto Lyra Filho. Assim, a AJUP-RLF nasce com o objetivo de fortalecer e se somar às lutas populares já existentes.

Nesse contexto de constantes reivindicações populares por direitos e a partir do contato prévio dos próprios membros-fundadores da AJUP-RLF com os movimentos sociais, no primeiro momento, o Projeto estabelece contato com diversas organizações populares, como o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), movimento em defesa do Santuário dos Pajés, o Comitê Popular da Copa do DF, o Movimento Popular Por uma Ceilândia Melhor (MOPOCEM), o Movimento Popular de Saúde, a organização de Catadores de Taguatinga e a organização de Carrinheiros da Estrutural.

Como trazido no artigo “Um relato da práxis da AJUP Roberto Lyra Filho (UnB) em seu primeiro ano de existência” (2018), uma síntese do primeiro ano da AJUP-RLF, de coautoria de Diana Melo Pereira, Diego Augusto Diehl, José Humberto de Góes Junior, membros da primeira geração, o Projeto se organizou, inicialmente, em frentes:

Para uma melhor organização de sua atuação, especialmente para atender com maior efetividade o que se apontava como demandas dos movimentos populares e para aprofundar a relação de confiança com a militância, a AJUP Roberto Lyra Filho estabeleceu desde o início um formato organizativo baseado em frentes de atuação. Inicialmente, o projeto se propôs a abarcar cinco frentes, relacionados aos seguintes movimentos populares: MTST; MST; movimentos comunitários da Cidade Estrutural e da Ceilândia; Santuário dos Pajés; e apoio à Rede Nacional de Advogados/as Populares (RENAAP), uma frente especial que teria a função de dar suporte nos Tribunais Superiores às demandas das/os advogadas/os dos demais estados.”

Todavia, o grupo encontrou dificuldade de conduzir todas as frentes, tendo em vista o “número reduzido de integrantes do projeto e à própria dinâmica dos movimentos sociais no DF e Entorno” (2016), consolidando-se trabalho com os Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e, mais pontualmente, a partir do trabalho individual de alguns membros, com o Santuário dos Pajés.

Por fim, uma grande marca dessa primeira geração da AJUP-RLF foi a formação voltada para um novo pensamento jurídico, influenciado pelas ideias marxistas e pelo pluralismo jurídico (WOLKMER, 2017), comprometido com a transformação social e confrontando concepções acadêmicas de manutenção do *status quo*. Há grande referência nos pensamentos de Roberto Lyra Filho, que inclusive, dá nome ao Projeto, e na bagagem teórica do Direito Achado na Rua, a partir do grupo de pesquisa Diálogos Lyrianos, com o objetivo de “ser um coletivo que articule e compartilhe o seu referencial teórico” (AJUP, Ata de reunião, 2012c).

Percebemos também a importância dada ao tripé-universitário e à interdisciplinaridade, ressaltando-se a extensão como comunicação com a comunidade na construção de uma ciência verdadeiramente popular e emancipatória (FREIRE, 2015), inspirada na práxis da educação popular, no método da pesquisa-ação e tendo Paulo Freire como principal referência (PEREIRA, 2018).

Nesse ponto formativo, destacamos também o estudo da própria realidade concreta a partir de espaços de debate sobre o histórico e os acúmulos dos movimentos sociais do DF, o que ressalta o compromisso do Projeto com a construção coletiva. Percebe-se também uma atenção direcionada para a formação técnica na área jurídica, a partir do estudo de casos concretos, aliada a uma concepção crítica e voltada para a atuação prática junto às demandas coletivas das organizações. Todo esse processo formativo permeia a AJUP-RLF desde a recepção de calouras(os) até as formações internas realizadas de forma contínua.

Diante dessa síntese, a partir do estudo dos relatos históricos do Projeto, podemos observar a diversidade presente na sua primeira geração, reflexo dos diversos sujeitos-

militantes e suas parcerias coletivas com os movimentos populares, frente ao compromisso comum estabelecido com a assessoria jurídica popular emancipatória, “de forma horizontal e construtiva, sem verticalidades, mas respeitando as habilitações e as responsabilidades assumidas coletivamente”, como trazido pelo advogado popular Humberto em entrevista, membro da AJUP-RLF na época.



Figura 1: primeiras formações da AJUP – RLF.



Figura 2: Frente Estrutural.

1.2. Segunda geração: fase de amadurecimento do Projeto

Primeiramente, registramos a dificuldade em acessar os debates realizados por essa geração, convencionada, para facilitar a sistematização, entre os anos de 2014 e 2017¹², tendo em vista a escassez de relatorias da época. Por conta disso, desenvolveremos tal ponto, principalmente, com base nas entrevistas realizadas com membros do Projeto.

A partir dessas conversas, notamos uma mudança no perfil das(os) participantes da AJUP-RLF. Como foi trazido anteriormente, tinha-se uma composição majoritárias de pós-graduandas(os) e advogados populares na primeira geração, que se altera com a entrada, cada vez maior, de estudantes da graduação, inclusive de outros cursos da UnB, como Ciência Política, Serviço Social, Comunicação e Psicologia, assim como de outras instituições de ensino superior do DF.

Entretanto, os princípios e valores firmados ao decorrer dos anos do Projeto se mantêm e se aperfeiçoam com essa nova geração. A advogada popular Karoline Martins sistematiza bem esse processo de acúmulo de compreensão:

“A nossa concepção enquanto assessoria jurídica universitária popular é no sentido de que a via jurídica é só mais uma ferramenta de apoio e de caminhar com e ao lado das lutas e dos sujeitos coletivos de direito, dos movimentos sociais. Nunca em uma perspectiva de que seria o direito enquanto instituição messiânica, que por meio do direito, exclusivamente das instituições ou dos processos judiciais, conseguiria defender as demandas e garantir os direitos dos sujeitos com os quais a gente atuava [...] Para que, a partir das suas próprias mobilizações e organizações políticas, eles próprios construam os caminhos, políticas públicas, reivindicação, mesas de negociação com entes do poder tanto legislativo quanto executivo.”

Assim, é visível o amadurecimento coletivo em torno do debate da concepção de assessoria jurídica popular, em que se compreende como mais um instrumento de luta possível na luta por direitos (SOUSA JUNIOR et al, 2021). Ao mesmo tempo, avançamos no entendimento da AJUP-RLF também como um sujeito coletivo de direito¹³, ator político que tem sua individualidade, destacada dos movimentos, com análise política própria e linhas de atuação.

¹² Ressalta-se novamente aqui que não se trata de um marco temporário fechado, mas sim, de uma aproximação.

¹³ Tal ponto chegou a ser questionado na defesa de monografia, seria a AJUP-RLF um sujeito coletivo de direito? A autora defendeu que sim, tendo em vista a autonomia do Projeto e que seus membros são também parte do povo e, portanto, sujeitos coletivos de direito. Todavia, tal defesa só faz sentido com a atuação conjunta da AJUP-RLF com os movimentos sociais. Destacou-se também a sua organização a partir da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU), o que ressalta a sua dimensão coletiva e nacional. Ademais, foi defendido que ao passo que a “Universidade se pinta de povo”, quando os filhos da classe trabalhadores adentrarem de fato nesse espaço, isso passará a ser uma falsa dicotomia.

A AJUP-RLF se torna referência no debate sobre extensão popular na Faculdade de Direito, na disputa curricular-pedagógica, mas também no movimento extensionista da UnB como um todo, em defesa de uma extensão verdadeiramente comprometida com a educação popular e em detrimento de concepções assistencialistas, como trazido pela membra do Projeto na época, Ingrid Martins:

“Educação popular sempre foi princípio e método, sempre desconstruindo o direito ‘pinguinizado’, engravatado, de relação entre cliente e prestador de serviço. Isso difere muito da perspectiva da advocacia e assessoria jurídica popular, de núcleos de prática jurídica e outros espaços que a relação é mais verticalizada” [...] Para nós, sempre foi um processo de construção conjunta, das teses jurídicas serem teses jurídico-políticas, construídas no chão dos assentamentos, conjuntamente com os sujeitos que estão em luta.”

Ademais, participa também de construções importantes, à nível local e nacional, como o Acampamento Terra Livre; inauguração da Maloca (importante espaço de resistência indígena da UnB); articulação da Frente Brasil de Juristas e intercâmbio com outros projetos de extensão do país, como o Centro de Assessoria Jurídica Universitária Popular – CAJU, da Universidade Federal do Ceará.

Sobre a atuação mais contínua com os movimentos sociais nesse período, destaca-se a atuação em duas frentes: com as(os) catadores de materiais recicláveis – MNCR (houve dificuldade de se encontrar registros desse trabalho) e com o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST. Posteriormente, estabelece-se uma importante parceria com o Mercado Sul Vive, ocupação cultural localizada na cidade de Taguatinga.

Com o MTST, o trabalho se deu em torno da luta por direito à cidade na sua mais ampla compreensão, como um direito humano à transporte, moradia, educação, cultura, acessibilidade, utilizando-se da construção de oficinas sobre os diversos temas, cine-debates, atividade com as crianças nas ocupações e com as comunidades locais enquanto instrumentos. Temas como a função social da propriedade e a criminalização das lutas sociais foram fortemente trabalhados com as famílias nas ocupações.

A AJUP-RLF contribuiu para importantes vitórias do MTST, como a aprovação da lei que garante o benefício excepcional¹⁴ para pessoas que estão em situação de desabrigo, conquista para o Movimento, mas também para todas as famílias do DF que se encontram nessa

¹⁴ “Trata-se de um auxílio em razão do desabrigo temporário. É prestação excepcional no âmbito da assistência social, subsidiária à Política de Habitação, decorrente da existência de situações de vulnerabilidade temporária ocasionadas pela falta ou pela inadequação da moradia, sendo destinado, exclusivamente, ao pagamento de aluguel de imóvel residencial.” **Legislação relacionada:** Lei N.º 5.165, de 04 de setembro de 2013; Decreto N.º 35.191, de 21 de fevereiro de 2014; Portaria N.º 39, de 07 de julho de 2014. Localizado no site oficial do GDF: <https://www.sedes.df.gov.br/beneficio-excepcional/>.

situação, como trazido pela membra Ingrid Martins em entrevista. O Projeto também se fez presente em negociações com a polícia nos casos de ameaça de reintegração de posse das ocupações, juntamente com o acompanhamento e defesa processual.

O Projeto contribuiu também nas reivindicações dos trabalhadores sem-teto frente ao poder público, como em reuniões com o Governo do Distrito Federal, apresentando estudos e pareceres jurídicos, por exemplo, sobre desapropriação e hipótese das leis de licitação para liberação de áreas para os movimentos sociais, como relatado pela advogada popular Karoline Martins.

A atuação com o Mercado Sul Vive foi outro importante trabalho realizado por essa geração da AJUP-RLF, desde o seu início, em 2015. Tratava-se de uma mobilização de trabalhadores da cultural que reivindicavam a ocupação de lojas abandonadas, que não cumpriam sua função social, em Taguatinga.

Essa parceria foi de muita relevância para a assessoria jurídica popular, tendo em vista que houve uma atuação de forma ativa frente à Justiça, retirando a organização popular do banco dos réus, lugar comum de criminalização da luta social, e passando para o polo ativo, com a suspensão da liminar de reintegração de posse e apresentação de uma ação civil pública para exigir a continuidade do processo de desapropriação pelo GDF. Essas movimentações deram maior possibilidade de resistência à Ocupação.

Como lembrados pelas membras do Projeto na época, nesse momento, os(as) participantes da AJUP-RLF também tiveram a oportunidade de ter contato com uma concepção ampla de cultura defendida e vivida pelo Mercado Sul Vive, que compreende o fazer comunitário e a prática de economia solidária. Trata-se de uma “antecipação de um tipo de sociedade - prefiguração - que querem construir”. Dessa forma, “não é uma via de mão única. É uma troca profunda, que possibilita um crescimento de concepção de mundo.”



Figura 3: AJUP – RLF na ocupação do MTST em Samambaia.



Figura 4: Ocupação Mercado Sul Vive.

1.3. Terceira geração e extensão popular em tempos de pandemia

A terceira geração da AJUP-RLF, que se iniciou no ano de 2017 e conduz o Projeto até hoje, deixa evidente o caráter geracional e transitório da extensão. Formada principalmente por calouras e calouros, que conheceram o Projeto, principalmente, a partir da “Roda de Extensões”, importante momento de apresentação para os estudantes que estão entrando na FD-UnB. A maioria desses novos participantes nunca haviam tido contato com a assessoria jurídica popular e tinham tido pouco conhecimento ou apenas sabiam da existência dos movimentos sociais, como relatado pelos membros em entrevista.

Essa geração enfrentou também um dos piores momentos para a educação brasileira, após golpe institucional vivido no Brasil, as universidades foram a cada ano mais sucateadas, tendo verbas cortadas e a sua autonomia afetada. Logo, a extensão popular, polo menos privilegiado no tripé-universitário, sentiu diretamente esses impactos negativos, assim como, as(os) estudantes mais pobres, negros, mulheres e LGBTQIA+, perfil predominante das(os) extensionistas da AJUP – RLF.

No primeiro momento, os participantes da segunda geração, que já estavam se formando e fundando um coletivo de advogadas(os) populares para dar continuidade ao trabalho de assessoria jurídica popular, a Candanga Advocacia Popular, auxiliaram na formação e na orientação dos novos membros, que deram continuidade às parcerias com o MTST e Mercado Sul Vive. Esses movimentos foram fundamentais na formação inicial desses membros.

Como narrado pela ex-membra da AJUP-RLF, Sabrina Beatriz, em entrevista, o MTST foi responsável pelo seu primeiro contato com o Direito. Em atividades do Movimento, vários conceitos jurídicos eram ensinados pelas próprias lideranças sociais, como o conceito de usucapião e a diferença entre posse e propriedade, a partir da educação popular. Assim, a posição de escuta ativa sempre fez parte da construção da assessoria jurídica universitária popular, para compreender as demandas e aprender conjuntamente com os movimentos.

Em seguida, um importante processo tocado por essa geração foi o Seminário “30 Anos de O Direito Achado na Rua: O Direito como Liberdade”, em que “se constituiu como um espaço de encontro e diálogo científico, institucional, social e cultural, proporcionando a troca de experiências acadêmicas e de assessorias jurídicas universitárias, a povos indígenas e comunidades tradicionais e advocacia popular em diversos campos temáticos e institucionais” (SOUSA, 2021). A AJUP-RLF teve papel central na organização do Seminário e participou ativamente dos debates.

Com a pandemia da COVID-19, o trabalho da extensão popular, que tem como princípio a troca de saberes pela presencialidade, ficou diretamente prejudicado, com a paralisação dos trabalhos com as comunidades externas. “Todavia, os setores da sociedade comprometidos com a educação popular buscaram resistir a esse processo, construindo, por meio da solidariedade, novas formas de atuação que se fazem essenciais nesse cenário político” (SOUSA ET AL, 2021), tendo em vista que as desigualdades sociais e as demandas populares por direitos só cresceram nesse período.

Então, em março de 2020, A AJUP-RLF é convidada para participar da Campanha de Solidariedade “Nós por Nós contra o Coronavírus”, braço da articulação nacional “Periferia Viva” no Distrito Federal, que surge no início da pandemia da COVID-19, organizada pelo Campo Popular, união de movimentos sociais como o Movimentos dos Trabalhadores e Trabalhadores Sem Terra (MST), o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadores por Direitos (MTD) e o Levante Popular da Juventude com diversas organizações da sociedade civil (SOUSA JUNIOR et al, 2021).

O artigo escrito pelos membros da terceira geração da AJUP-RLF sobre os acúmulos desse trabalho, “Solidariedade, Direitos Humanos e Extensão Popular em tempos de pandemia”, traz um relato qualitativo desse processo (SOUSA ET AL, 2021):

A campanha, construída e executada pelos movimentos populares, trabalhou na busca por uma alternativa para incentivar a organização coletiva e contribuir para que a comunidade questione e reflita sobre a falta de suporte e ineficiência do Estado frente ao contexto pandêmico.

[...]

Nessa parceria, a AJUP - RLF também contribuiu para a construção da campanha, a partir da educação popular em direitos, realizando duas formações com as famílias envolvidas na Campanha: uma sobre auxílio emergencial, como acessar e reivindicar esse direito; outra sobre violência contra a mulher, problema estruturante da sociedade brasileira e ainda mais latente na pandemia. Ressalta-se que esses espaços formativos trouxeram sempre a dimensão coletiva da luta por direitos, contribuindo para a conscientização política e a organização popular.



Figura 5: Acolhida da AJUP – RLF em 2017.1.

NÓS NÓS
CONTRA O CORONAVÍRUS

- ✓ 3 MESES DE CAMPANHA
- ✓ 19 CIDADES
- ✓ 1200 CESTAS
- ✓ 500 FAMÍLIAS

NOS AJUDE A CONTINUAR:

<https://abacashi.com/p/nospornos>

DCE UnB
MTD
LEVANTE POPULAR
PERIFÉRIA VIVA
SOLIDARIDADE PARA COMBATER O CORONAVÍRUS

Figura 6: Campanha de Solidariedade Nós por Nós contra o Coronavírus.

2. ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Neste segundo capítulo, trataremos da assessoria jurídica popular, situando a experiência da AJUP-RLF em um movimento mais amplo que abrange o Brasil e a América Latina em torno de práticas emancipatórias e direitos humanos, que possuem raízes em um momento histórico específico da região e do mundo.

Para tanto, inicialmente, abordaremos de uma forma mais profunda o histórico e a concepção de extensão popular que defendemos. Em seguida, apresentamos um apanhado do desenvolvimento da assessoria jurídica universitária popular enquanto prática extensionista. Esses temas são relevantes de serem abordados porque situam historicamente e teoricamente a AJUP-RLF.

2.1. Extensão Popular

Em 2021, integrantes da AJUP-RLF fizeram um esforço coletivo de escrever sobre extensão popular no décimo volume da coletânea do Direito Achado na Rua, com o artigo “Educação Popular e práxis extensionista: a ação da Assessoria Universitária Popular e o Direito Achado na Rua”, acúmulo esse que merece ser compartilhado. (SOUSA ET AL, 2021) Nesse trabalho, os estudantes trazem um breve histórico do desenvolvimento da extensão popular nas Universidades.

Primeiramente, frisamos que sua concepção vem se reformulando a partir da própria reformulação da Universidade brasileira, de acordo com cada momento histórico e projeto de educação vigente. Assim, a extensão passa desde uma compreensão assistencialista, de caridade, até o seu reconhecimento enquanto prática emancipatória, o que chamamos de extensão popular universitária.

No norte global, a extensão só é reconhecida no tripé-universitário no século XIX, na Europa e nos Estados Unidos (BENINCÁ; CAMPOS, 2017). Todavia, no Brasil, esse processo se dá de uma forma ainda mais atrasada, tendo em vista que a primeira Universidade brasileira data do início do século XX e o debate sobre extensão só se inicia décadas depois.

Na América Latina, a concepção de extensão popular é fortemente orientada pelas experiências revolucionárias, como a cubana e a mexicana, assim como pelo movimento estudantil – com referência deste último na reforma universitária de Córdoba, na Argentina. Esses movimentos questionavam as realidades locais subordinadas ao colonialismo e incorporavam suas práticas de enfrentamento e de libertação.

O Estatuto das Universidades Brasileiras, em 1931, traz uma primeira compressão de extensão. Vejamos:

[...] O Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931, no artigo 42, afirma: “A extensão universitária será efetivada por meio de cursos e conferências de caráter educacional ou utilitário, uns e outros organizados pelos diversos institutos da Universidade, com prévia autorização do Conselho Universitário”.

O parágrafo 1º do artigo citado define: “Os cursos e conferências, de que trata este artigo, destinam-se principalmente à difusão de conhecimentos úteis à vida individual ou coletiva, à solução de problemas sociais ou à propagação de ideias e princípios que salvaguardem os altos interesses nacionais”. O artigo 109 acrescenta que a “extensão universitária destina-se à difusão de conhecimentos filosóficos, artísticos, literários e científicos em benefício do aperfeiçoamento individual e coletivo”. (INDICAR PÁGINA)

Assim, a primeira concepção incorporada pelo ordenamento brasileiro é restrita ao ambiente acadêmico, pautada em reflexões teóricas distantes dos problemas sociais, que possuíam um fim em si mesmo. Apesar das pulsantes experiências latino-americanas, a extensão no Brasil se aproxima muito mais da formulação norte-americana, voltada para a produção econômica (BENINCÁ; CAMPOS, 2017).

Segundo Serrano (2013), é possível conceituar a extensão universitária brasileira em pelo menos quatro momentos expressivos: transmissão vertical do conhecimento; Voluntarismo; Ação socio-comunitária e; Extensão enquanto dimensão acadêmica-institucional.

O primeiro modelo está inserido em um “perfil autoritário da universidade e alheia à cultura e saberes populares”, reduzindo, segundo Freire (2006), o homem a quase “coisa”, negando-o a sua condição de “ser de transformação do mundo”. Essa compreensão é reflexo de uma estrutura de “caráter elitista da educação superior” da época, isolada da realidade do povo brasileiro, que escancara a desigualdade social da sociedade (SERRANO, 2017).

Outra prática de extensão comum na América Latina é a voluntarista, que se desenvolve em diferentes momentos da história, como nas ações jesuítas no período de colonização e no movimento estudantil latino-americano, com destaque para a experiência de Córdoba/Argentina (1918). Esse extensionismo começa a se preocupar com a realidade da população, todavia “se limita a cuidados paliativos e não interfere diretamente nas causas profundas das desigualdades.” (BENINCÁ; CAMPOS, 2017).

Entretanto, na década de 1960, experiências emancipatórias se desenvolvem no campo social, com destaque para a atuação de Paulo Freire em Pernambuco e seu método de alfabetização a partir da educação popular. Nesse momento, criou-se o Serviço de Extensão Social, com objetivo de aproximar a Universidade do seu povo. Tal movimento, de potencial revolucionário, é fortemente combatido com a instalação da ditadura militar no Brasil.

Cabe um importante destaque aqui: o papel das(os) estudantes para o desenvolvimento da extensão popular. É a partir do movimento estudantil que os debates mais avançados sobre o tema são travados. Segundo Maria de Nazaré Zenaide (2010), a atuação da Universidade com as lutas sociais “foi se dando a partir do engajamento de docentes e discentes em ações de educação não-formal junto aos diferentes sujeitos presentes nos embates políticos”. Dessa forma, como defendido por Maria de Nazaré Zenaide (2010), a criação da prática extensionista no Brasil se faz pelas mãos, mentes e corações das(os) estudantes. Vejamos:

Sobretudo no início dos anos 60, dentro dos debates sobre a reforma universitária, os estudantes organizados na UNE formulavam uma compreensão sobre o papel da extensão universitária que se distanciava da perspectiva assistencialista atribuída inicialmente pelo Estado. Nesse contexto, como analisa José Francisco de Melo Neto (2006, p.59), os estudantes buscavam firmar “compromissos da universidade com as classes trabalhadoras”, entendendo a necessidade de que a universidade se abrisse “ao povo” e promovesse um conhecimento “pautado pela realidade e pela conscientização das massas populares”. Retomando as discussões provocadas pelos estudantes argentinos na Carta de Córdoba (1918), os estudantes pretendiam estabelecer um compromisso social, político e cultural por meio das intervenções junto aos trabalhadores. Dessa forma, as primeiras práticas de extensão a partir dessa concepção atribuída pelos estudantes consistiram nas ações político-culturais da UNE, sobretudo com os Centros Populares de Cultura e com a UNE Volante, no início dos anos 1960. Estas iniciativas pretendiam travar um diálogo com a sociedade fora dos muros das universidades, através das artes (principalmente o teatro) e com bastante agitação política. As ações no campo da extensão eram concebidas como intervenções culturais implicadas num projeto político de emancipação da classe trabalhadora. (ALMEIDA, 2015).

No contexto de ditaduras latino-americanas, em que as Universidades permaneceram sob tutela de Estados autoritários, a extensão passa a ser concebida enquanto prática socio-comunitária, em que “constituiu-se como uma ação não sistemática, em que os estudantes não estabeleciam vínculos permanentes com os locais onde atuavam.” (BENINCÁ; CAMPOS, 2017). Essa atuação era marcada então pelo assistencialismo e pelo conservadorismo.

Os anos de 1980 são marcados, como já mencionado anteriormente, pelos novos atores que entram em cena, movimentos sociais em luta pela redemocratização brasileira. Esse período de ascensão da luta de massas influencia também a Universidade, em que a extensão aproxima a sua atuação dos movimentos sociais, inspirados nos ideais freirianos. Paulo Freire vem a questionar o próprio termo “extensão”, defendendo a concepção de “comunicação”, por

compreender que a relação entre os saberes acadêmicos e os saberes populares deve ser horizontal (FREIRE, 2015).

Por fim, destaca-se a dimensão acadêmico-institucional:

Extensão enquanto dimensão acadêmico-institucional: sob essa perspectiva, a extensão é entendida como um processo educativo e científico. “Ao fazer extensão estamos produzindo conhecimento, um conhecimento transformador que correlaciona a universidade e a sociedade” (SERRANO, 2013, p. 11). Este conceito apresenta uma extensão universitária democrática, interdisciplinar e integrada com a realidade sociocultural da comunidade.

É sobre essa práxis extensionista que falaremos neste trabalho, uma prática democrática, interdisciplinar e comprometida com as causas populares, no qual a Universidade não faria sentido se não ligada à sociedade que pertence. Acrescentamos aqui uma qualificação orgânica, falamos então da **extensão universitária popular**, que tem a educação popular não somente enquanto método, mas como projeto político e pedagógico e que busca superar os vícios anteriores, como o voluntarismo e o assistencialismo, sendo substituídos pelo diálogo e escuta ativa.

Falando da UnB, mas também em âmbito nacional, o DANR é referência para a extensão universitária “tanto em seu âmbito teórico, quanto em seu alcance prático.” (SOUSA; COSTA; FONSECA; BICALHO; 2011). Assim, a Faculdade de Direito da UnB se torna exemplo no trabalho extensionista, desde a década de 1980, quando lançou um curso de educação à distância pelo Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos – NEP, que conquistou alcance em todo o Brasil, voltado para a assessoria jurídica popular junto aos movimentos sociais, a qual aprofundaremos no próximo tópico deste trabalho.

2.2. Assessoria Jurídica Universitária Popular - AJUP

Como trazido no tópico anterior, inicia-se no Brasil, como em grande parte da América Latina, experiências de práticas jurídicas diferenciadas do assistencialismo de períodos anteriores e dos trabalhos realizados no norte global, observando-se uma práxis que enfrenta um contexto social de capitalismo periférico, questionando diretamente esse sistema e buscando a transformação social para a conquista do poder político pelos grupos oprimidos (HURTADO, 1988).

A partir das bases da extensão popular e da luta dos novos movimentos sociais, desenvolve-se a assessoria jurídica universitária popular, prática de educação em direitos humanos e de questionamento do ensino jurídico brasileiro, influenciado pelo campo crítico do

Direito, com ênfase para o DANR, que assume como princípio “não haver teoria sem prática e prática sem teoria” (SOUSA; COSTA; FONSECA; BICALHO; 2011).

Inicialmente, cabe demarcar (ALFONSIN, 1998):

A qualificadora de ‘popular’ para a assessoria jurídica dá uma ideia ampla demais sobre todo trabalho que, aí, está compreendido. No sentido de melhor entendermos sobre os sujeitos que procuram nossos serviços jurídicos, em busca de proteção dos seus direitos, convém que se esclareça, minimamente, o que está compreendido dentro dessa expressão: ‘O povo é constituído pelas classes dominadas (classe operária, industrial, camponesa, etc.), mas além disso por grupos humanos que não são classe capitalista ou exercem práticas de classes esporadicamente (marginais, etnias, tribos, etc.). Todo este ‘bloco’ - no sentido de Gramsci - é o povo como sujeito histórico da formação social, do país, ou nação.’ (DUSSEL, 1986)

Dessa forma, é fundamental compreender o sujeito coletivo de direito do qual falamos. Esse ser é advindo de uma condição de exploração do sistema capitalista, em “que sofre de três carências principais, capazes de sacrificar sua própria dignidade enquanto pessoa e cidadão: são as carências do ter, do poder e do ser”, logo, não estão aparados “nem pela ordem econômica, nem pela ordem política e nem pela ordem social” da Constituição Federal (ALFONSIN, 1998).

Entretanto, tal condição de opressão não deve ser interpretada enquanto passividade desses sujeitos, sendo outro importante princípio da assessoria jurídica popular a autonomia do ser humano, que deve ser respeitada e cultivada por meio da educação popular. É objetivo central dessa práxis a conscientização e a libertação coletiva das classes oprimidas, na ampla dimensão trazida por Gramsci.

O Direito passa a ser entendido então como mais um instrumento para a transformação social encabeçada pelos movimentos sociais, a partir de novas concepções e práticas, que perpassam pela teoria crítica do direito, influenciada por ideias marxistas; pelo pluralismo jurídico, emergente na América Latina; e pela sociologia jurídica crítica, como já trazido anteriormente (WOLKMER, 2017). Assim (SOUSA JUNIOR, 2021):

À luz da Constituição Cidadã, a Assessoria Jurídica Popular orienta-se por pressupostos fundados na defesa da Justiça Social (MAIA, 2006, p. 57)³, os quais consideram “a) o Direito como um instrumento de transformação social; b) uma noção ampla sobre o direito de acesso à Justiça; c) a defesa da existência de um Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo; e, e) a Educação Popular como abordagem pedagógica para educação jurídica emancipatória” (MAIA, 2006, p. 57)

Por fim, cabe frisar que a assessoria jurídica popular não é restrita à judicialização do acesso à Justiça, pois o compreende de uma forma mais profunda, que se faz por meio de práticas emancipatórias em direitos humanos “integrando um processo mais amplo de atuação junto ao povo, do qual fazem parte as atividades culturais, educativas, pedagógicas”,

(ALFONSIN, 1998), compreendido em um contexto plural e interdisciplinar e desenvolvido pelas próprias organizações populares.

3. A JUSTIÇA E SUAS DISPUTAS: conceitos de justiça e contribuições desde a AJUP

Neste terceiro capítulo, trataremos das contribuições da assessoria jurídica popular aos estudos sobre justiça, tendo como referência a técnica da pesquisa bibliográfica. Apresentaremos algumas concepções sobre justiça e o seu acesso para compreendermos seu delineamento na atualidade, bem como desvelar alguns de seus pontos críticos em relação aos limites que pode representar para o avanço na necessária democratização da Justiça.

Para tanto fizemos uma leitura aprofundada de autores referências nas teorias da Justiça, como John Rawls, Mauro Cappelletti, Bryant Garth, Boaventura de Sousa Santos e Nancy Fraser. Tomamos como marco teórico o DANR, com destaque para os escritos de Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Sousa Júnior, Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Talita Tatiana Dias Rampin e Antonio Sergio Escrivão Filho.

Por fim, destacamos as contribuições dos trabalhos de Ana Lia Vanderlei de Almeida, com sua tese “Um estalo nas faculdades de Direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular” (2015), e de Érika Lula Medeiros, com sua dissertação “Por uma pedagogia da Justiça: A experiência de extensão em direito e em direitos humanos do Escritório Popular do *Motyrum* da UFRN” (2016).

3.1. A justiça e os seus conceitos

Muitos são os entendimentos do conceito de Justiça. O que se pode afirmar desde já é que se trata de uma concepção em disputa ao decorrer da história, refletindo na maioria das vezes a ideologia da classe dominante em cada período, logo, descontextualizada da realidade concreta dos seus povos (RAMPIN, 2018).

O debate sobre Justiça se faz presente desde a Antiguidade, associada a ideia de virtude, com seu expoente em Platão e Aristóteles. Dando um salto temporal, na Idade Média, com a dominação da Igreja Católica, tem seu destaque, com os pensamentos de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, com uma visão cristã maniqueísta. Todavia, neste momento, o foco é trazer a concepção de Justiça liberal e ocidental, a qual este trabalho se propõe a apresentar um contraponto.

Para contextualizar, tal ideia de Justiça se desenvolve em uma sociedade capitalista e europeia, baseada em uma cultura de supervalorização do indivíduo em detrimento da vida coletiva. Segundo MacIntyre (1988), não existe mais um único bem superior a ser buscado, mas sim, cada indivíduo persegue seus bens considerados mais importantes e define suas preferências individuais para alcançá-los a partir da negociação, em uma sociedade em que tudo é comercializado e, ao mesmo tempo, busca impor limites a ela.

Diante dessa lógica individualista, o que definirá o justo é a vontade de cada indivíduo diante de um bem, o que se mostra como justificativa suficiente para as suas ações para conquistá-lo. Dessa forma, na verdade, a propriedade, em suas mais amplas dimensões, acaba se tornando o maior de todos os bens.

De acordo com Rampin (2018), ao trazer os pensamentos de MacIntyre, a Justiça liberal então se expressa em princípios reguladores dessas prioridades individuais, tendo assim uma compreensão que varia de acordo com as vontades de cada indivíduo e sendo evocada para alcançá-las. Nota-se que a sociedade liberal então está sempre em busca de solucionar seus conflitos de propriedade e manter a sua ordem social.

Nessa discussão, diante do histórico de colonização e escravização, o Brasil e sua academia acabam sendo fortemente influenciados pela concepção liberal e europeia de Justiça, todavia, atravessada por contradições da própria condição de colonizado e escravizado.

Segundo Boaventura de Sousa Santos (1986), os estudos no campo da justiça se desenvolveram com mais intensidade em um contexto posterior à Segunda Grande Guerra Mundial (1919-1945), em que novos grupos sociais, até então, à margem da “ação coletiva de confrontação”, entram em cena.

No século XX, a teoria liberal incorpora a ideia de liberdade e igualdade à concepção de Justiça, reflexo do momento político que vivia o mundo neste período, em que o debate sobre esse tema estava em alta. John Rawls é o grande porta-voz desse pensamento, ao publicar “*A theory of justice*” (1971), de acordo com Rampin (2018):

Esse debate ganhou força com a expansão do liberalismo no final do século XX e teve como marco teórico a publicação de “*A theory of justice*” (1971), obra seminal de John Rawls. Trata-se, conforme desenvolverei, de uma perspectiva liberal de justiça cujos fundamentos (**individualismo, propriedade, circulação de mercadores e**

valores, abertura dos mercados/economias, diminuição da interferência do Estado, delimitação de estados-nacionais, ênfase na positivação de direitos e na institucionalização de sistemas formais de direitos e justiça, dentre outros) ainda hoje encontram ampla difusão no meio acadêmico e na produção de conhecimento, como um todo. Aliás, é esta ampla difusão que faz com que eu apresente alguns dos debates travados em torno da justiça como igualdade e como equidade em um mesmo tópico, embora estes sejam termos conceitualmente distintos (grifo nosso).

Destacam-se os fundamentos apresentados que demarcam tal perspectiva, estando o individualismo, a propriedade e o mercado, em oposição ao Estado, em sua base. Fala-se muito em conflitos de interesses entre os indivíduos que podem levar ao caos social, surgindo os princípios da justiça social como forma de resolução desses conflitos, a partir das “instituições sociais” (RAWLS, 2000).

Entretanto, de forma contraditória, em um contexto político de defesa da diminuição da interferência do Estado na sociedade, o positivismo jurídico se apresenta com destaque, dando ênfase à positivação de direitos e à institucionalização de sistemas formais de direitos e justiças. Nesse ponto, apresento o marco teórico escolhido para este trabalho, o Direito Achado na Rua, para dissertar sobre esse assunto, como foco na obra “O que é direito?” (1982) de Roberto Lyra Filho.

Já no início do livro, Lyra Filho afirma que “as relações entre Direito e Justiça constituem aspecto fundamental de nosso tema e, também ali, muitas nuvens ideológicas recobrem a nua realidade das coisas.” Nesse contexto, refere-se à ideologia capitalista.

O positivismo jurídico iguala a ideia de Justiça à lei, que se expressa como reflexo dos interesses da classe dominante, que se utiliza do Estado. Vejamos:

A identificação entre Direito e lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois na sua posição privilegiada ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e tudo o que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis (LYRA FILHO, 1982).

Dessa forma, o direito busca manter a ordem social vigente, que corresponde a sua concepção de Justiça, a partir de normas estatais que garantem sua estrutura socioeconômica. Destaca-se aqui que esse arranjo jurídico não reconhece as normas sociais que emanam da classe ou grupos dominados, exceto quando não questionam a ordem estabelecida (LYRA FILHO, 1982).

Frente à insuficiência das teorias liberais no enfrentamento aos problemas sociais, a política do bem-estar social se apresenta como redutora das injustiças sociais e postula o entendimento de Justiça como equidade, buscando melhorias do sistema. Amartya Sen, economista indiano, se mostra como expoente dessa corrente de pensamento, influenciado por John Rawls e Adam Smith (RAMPIN, 2018):

E é aqui que a perspectiva neocontratual de Rawls se acopla perfeitamente. Rawls desenvolveu princípios de justiça com vistas a uma equidade que atende a uma escolha racional. Também Sen, muito inclinado a estabelecer uma teoria funcional às reformas sociais necessárias aos estados-nacionais periféricos, parte da justiça como equidade em Rawls – nem negá-la, contudo, diferenciando quanto a alguns aspectos de sua obra -, porém, dela se ocupa de 104 diferenças ao introduzir o elemento capacitário. Sen não se ocupou de aprofundar o debate sobre a constituição do contrato político-social, porém, modificou o seu equacionamento na teoria da justiça ao definir um novo elemento que

poderia —balizar as relações de justiça, incluindo a diversidade da vida humana: a capacitação dos indivíduos de participar da relação.

Sen apresenta então “uma teoria funcional às reformas sociais necessárias aos estados-nacionais periféricos”, todavia, tal compreensão de Justiça encontra limites em sua aplicação na própria estrutura de classes da sociedade capitalista.

Até aqui, percebemos que as teorias da Justiça são muito traduzidas em valores, idealistas, que sem dúvidas, refletem a ideologia das classes dominantes de cada sociedade, mesmo que não pautada na concretude da vida do seu povo. Em contraponto, apresentam-se as abordagens materialistas, influenciadas pelo marxismo, e contextualizadas em uma realidade concreta.

Nesse campo, destaca-se o humanismo dialético, desenvolvido por Roberto Lyra Filho junto à Nova Escola Jurídica brasileira e ao Direito Achado na Rua, somado à contribuição de Roberto Aguiar. Como refletido por Rampin (2018):

Há uma interconexão entre os movimentos (Nair e ODANR) e autores (Lyra Filho, Aguiar e, acrescento, José Geraldo de Sousa Junior) que é formada por diferentes conectores: o compartilhamento do mesmo espaço universitário, a UnB, onde todos lecionaram e na qual desenvolveram seus projetos e projeções intelectuais; e, entre outros, a abordagem dialética que promovem sobre o fenômeno ou forma jurídica e a justiça (Cf. SOUSA JUNIOR, 2015).

Tal fato não se mostra como detalhe menor para este trabalho, tendo em vista que se faz nesse mesmo *locus*, a Universidade de Brasília, para além dos seus muros.

Retomamos então a obra “O que é direito?” (1982), já mencionada anteriormente, agora para fundamentar o humanismo dialético. Primeiramente, Lyra Filho defende o direito para além das normas estatais, o que alarga e questiona os paradigmas trazidos pelas teorias de Justiça apresentadas até agora.

Dessa forma, “pressões coletivas” ou “normas não-estatais de classe e grupos espoliados e oprimidos” ganham foco, para além de uma “concentração legislativa.” A lei seria apenas “um simples acidente no processo jurídico, e que pode, ou não, transportar as melhores conquistas.” (LYRA FILHO, 1982).

Sendo assim, o direito não deve ser reduzido à lei, assim como nela não o é acabado, segundo Lyra Filho. “nesta perspectiva, quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social.” (LYRA FILHO, 1982).

Isso reflete uma compreensão materialista e histórica do direito, que se realiza dentro da luta de classes, em oposição a uma concepção dogmática. Um aspecto importante também trazido por Lyra Filho é o da legitimidade, advinda do povo, a qual, sem ela, a legalidade não faz sentido.

O autor traz, em sua obra, uma ideia importante de Marx, de que ninguém é totalmente livre nem totalmente determinado e que as determinações são combatidas pela conscientização, processo que é mais propício de acontecer ao passo que as contradições da estrutura social se agravam, assim:

À medida que a crise social desenvolve as contradições do sistema, emergem as conscientizações que apontam os seus vícios estruturais e surge um pensamento de vanguarda, que vê mais precisamente onde estão os rombos, superando a ideologia e fazendo avançar a ciência. Um jurista atual não pode mais receber o seu rubi de bacharel, repetindo, com serenidade, “a cada um o que é seu”, como se fosse a serena verdade do Direito. (LYRA FILHO, 1982).

O direito se faz na vida social, em sua materialidade, a partir da tomada de consciência dos sujeitos coletivos de direitos frente às contradições da estrutura social. Assim, a “norma se revela pela justiça histórica e concreta, que se estabelece na liberdade conscientizada, na luta de classes.” (LYRA FILHO, 1982). Dessa forma, Lyra Filho defende um direito emancipatório, que somente se faz possível na luta social.

A partir dessas concepções, Sousa Junior dá continuidade à práxis do O Direito Achado na Rua, como bem aludido por Rampin (2018):

Inspirado no —Epigrama Hegeliano n.31, de Karl Marx — Kant e Fichte buscavam o país distante/ pelo gosto de andar lá no mundo da lua,/ mas eu tento só ver, sem viés deformante,/ o que pude encontrar bem no meio da rual, o ODANR assume a —rual como metáfora que remete às esferas de ação social, em que as ambiguidades, as contradições e as vendições sociais são mobilizadas em torno da formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática (SOUSA JUNIOR, 2008).

ODANR se estrutura em torno da abordagem dialética humanista lyriana e projeta-se a partir de diálogos que estabelece com o **materialismo dialético, a filosofia da libertação, as teorias críticas sobre os direitos humano/as, as epistemologias do sul, o pluralismo jurídico, os feminismos, os sujeitos coletivos de direitos e a educação popular**. Essa projeção eclética lhe permite infiltrar em fissuras nevrálgicas reveladas no devir histórico, com as contradições abertas pela luta de classe e reprodução da vida social.(referência)

São sob essas bases que este trabalho se desenvolve. Destacamos aqui a compreensão de sujeito coletivo de direito desenvolvida por Sousa Júnior, que são justamente os atores sociais que atuam nos conflitos sociais com práticas transgressoras que criam novos direitos (SOUSA JÚNIOR, 2008), de forma a “estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão entre as pessoas e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da

liberdade” (SOUSA JÚNIOR, 2002). Outro ponto a ser explorado ao longo do texto é o conceito de educação popular enquanto práxis.

3.2. A justiça e o seu acesso

Partiremos agora para o debate sobre acesso à Justiça. Tal estudo parte da mesma tradição liberal sobre Justiça, caminhando entre dois eixos principais: de promoção da Justiça por meio das instituições formais ou inclusão e integração social; e de disputa do seu significado e valores, de forma axiológica e reformista, sem, contudo, questionar a estrutura social (RAMPIN, 2018). Dessa forma, esse campo de estudo se mostra saturado e não consegue fugir da manutenção do *status quo* e se aproximar de fato da vida concreta em sociedade.

O trabalho de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1978) é o primeiro grande expoente nessa área, com sua pesquisa empírica comparativa dos sistemas jurídicos em diferentes países, ao defender a existência de um movimento global de acesso à Justiça na década de 1970, que ocorreu a partir de “ondas renovatórias” de acesso. Todavia, o Brasil, apesar da sua expressão continental, não foi incluído na pesquisa, o que acabou não refletindo a realidade brasileira:

“Os motivos para o despertar do interesse brasileiro no início dos anos 80 para esta temática, portanto, devem ser procurados não neste movimento internacional de ampliação do acesso à Justiça, mas sim internamente, no processo político e social da abertura política e, em particular, na emergência do movimento social que então se inicia. Invertendo o caminho clássico de conquista de direitos descrito por Marshall (1967), o caso brasileiro não acompanha o processo analisado por Cappelletti e Garth a partir da metáfora das três “ondas” do “access-to-justice movement”. Ainda que durante os anos 80 o Brasil, tanto em termos da produção acadêmica como em termos das mudanças jurídicas, também participe da discussão sobre direitos coletivos e sobre a informalização das agências de resolução de conflitos, aqui estas discussões são provocadas não pela crise do Estado de bem-estar social, como acontecia então nos países centrais, mas sim pela exclusão da grande maioria da população de direitos básicos, entre os quais, o direito à moradia e à saúde” (JUNQUEIRA, 1996).

Assim, observamos que o acesso à Justiça no Brasil possui uma outra dimensão que não a adotada nos países centrais. No momento em que a Europa discutia sobre direitos das “minorias” étnicas e raciais, a sociedade brasileira continuava sem a garantia de direitos básicos à vida. Nesse ponto, apresentamos a divergência da leitura de Junqueira, tendo em vista que no Brasil não é possível fazer o debate econômico e social dissociado do debate sobre racismo e patriarcado, não podendo ser apresentada uma cronologia como nos países europeus.

O debate sobre Justiça, até meados da década de 1970, segundo Nancy Fraser (2009), sempre foi feito nos marcos dos Estados nacionais e centrais, todavia, passa a ser redirecionado com o processo de globalização e insurgência dos países periféricos. Essa discussão se dava entre os ditos cidadãos e visava reparações por parte dos Estados nacionais, entre “reivindicações por redistribuição socioeconômica e reivindicações por reconhecimento legal ou cultural.”

Todavia, extrapolando as fronteiras territoriais e questionando o sistema econômico regido pelos Estados, as disputas, que antes eram focadas em o que é devido às comunidades, passa a ter como foco quem são os sujeitos dessas comunidades. Assim:

Hoje, em outras palavras, as discussões acerca da justiça assumem um duplo aspecto. Por um lado, elas tratam de questões de primeira ordem relativas à substância, tal como antes. Quanta desigualdade econômica a justiça permite, quanta redistribuição é requerida, e de acordo com qual princípio da justiça distributiva? O que constitui respeito igualitário, quais tipos de diferenças merecem reconhecimento público, e por quais meios? Acima e além dessas questões de primeira ordem, as discussões sobre a justiça, hoje, também tratam de questões de segunda ordem relativas ao meta-nível. Qual é o enquadramento, que adequado para se considerarem as questões de justiça de primeira ordem? Quem são os sujeitos relevantes titulares de uma justa distribuição ou de um reconhecimento recíproco no caso em questão? Desse modo, não é apenas a substância da justiça, mas também o enquadramento que está em disputa. O resultado é um desafio maior para as nossas teorias sobre justiça social. Preocupadas em grande medida com as questões de distribuição e/ou reconhecimento de primeira ordem, estas teorias, até o momento, não conseguiram desenvolver instrumentos conceituais para refletir sobre a meta questão do enquadramento. Então, da forma como as coisas estão, de modo algum está claro que elas sejam capazes de lidar com o duplo caráter dos problemas da justiça na era globalizada.

Nancy Fraser defende então a incorporação de uma terceira dimensão política para se pensar as teorias da justiça, que é “a dimensão política da representação ao lado da dimensão econômica da distribuição e da dimensão cultural do reconhecimento,” que vai além do “o que” e “do quem” para se refletir “como”. (FRASER, 2009).

No Brasil, novos sujeitos sociais surgem no momento histórico da década de 1980, denominados como novos movimentos sociais, sínteses dessas três dimensões de acesso à Justiça, e tal ponto merece destaque. Como trazido por Junqueira (1996), há um “deslocamento da agenda de pesquisa das ciências sociais do tema da estrutura para o tema da agência”. Nesse tema, Eder Sader se destaca com a obra “Quando Novos Personagens Entraram em Cena” (SADER, 1988):

“Ao final da década vários textos passaram a se referir à irrupção de movimentos operários e populares que emergiam com a marca da autonomia e da contestação à ordem estabelecida. Era o ‘novo sindicalismo’ que se pretendeu independente do Estado e dos partidos; eram os ‘novos movimentos de bairro’, que se constituíram num processo de auto-organização, reivindicando direitos e não trocando favores com os do passado; era o surgimento de uma

‘nova sociabilidade’ em associações comunitárias onde a solidariedade e a auto-ajuda se contrapunham aos valores da sociedade inclusiva, eram os ‘novos movimentos sociais’, que politizavam espaços antes silenciados na esfera privada. De onde ninguém esperava, pareciam emergir novos sujeitos coletivos, que criavam seu próprio espaço e requeriam novas categorias para a sua inteligibilidade.

3.1. A justiça e sua necessária democratização

Sousa Santos propõe uma importante reflexão em sua obra “Para uma revolução democrática da Justiça” (2007), a partir de nova ação teórica, prática e epistemológica. Em primeiro lugar, questiona o “monopólio estatal e científico do direito” e apresenta o pluralismo jurídico enquanto contraponto, ao defender “a concepção de um direito plural que está presente de diferentes formas em diferentes espaços de sociabilidade e que neles pode assumir o papel contraditório de ser simultaneamente fonte de poder”.

Em seguida, critica o “caráter despolitizado do direito e a sua necessária repolitização”, que se trata, na verdade, de uma escolha política do próprio liberalismo, ao reduzir o Direito ao Estado e centralizar a resolução de conflitos nos tribunais, que se tornam, muitas vezes, o impeditivo para o acesso a direitos. Assim, é preciso se discutir não só o caráter instrumental do sistema judicial, “mas também as funções políticas e simbólicas que têm vindo a assumir.”

Como terceira premissa, defende que “se amplie a compreensão do direito como princípio e instrumento universal da transformação social politicamente legitimada”, deslocando-se a percepção para as “lutas jurídicas” de grupos socialmente oprimidos que recorrem ao Direito como ferramenta de oposição e o devolvem seu “caráter insurgente e emancipatório”. Dessa forma:

A revolução democrática do direito e da justiça só faz verdadeiramente sentido no âmbito de uma revolução mais ampla que inclua a **democratização do Estado e da sociedade**. Centrando-me no sistema jurídico e judicial estatal, começo por chamar a atenção para o fato de o direito, para ser exercido democraticamente, ter de assentar numa **cultura democrática**, tanto mais preciosa quanto mais difíceis são as condições em que ela se constrói. Tais condições são, efetivamente, muito difíceis, especialmente em face da distância que separa os direitos das práticas sociais que impunemente os violam. A frustração sistemática das expectativas democráticas pode levar à desistência da democracia e, com isso, à desistência da crença no papel do direito na construção da democracia. (grifo nosso). (SOUSA SANTOS, 2007)

É diante dessa perspectiva de construção de uma “cultura democrática” que a Universidade entra em cena, principalmente durante o processo de redemocratização vivido na década de 1980 no Brasil. Entretanto, sabemos que ainda se trata de um espaço ocupado pelas elites brasileiras, vivendo

apenas no século XXI seu processo de popularização, com destaque para a expansão de vagas com os governos petistas e a adoção de políticas públicas, como a de cotas raciais.

A partir da Constituição Federal de 1988, como defendido pela então Reitora da UnB, Márcia Abrahão, as instituições de ensino superior assumem cada vez mais uma função social, tornando-se um bem público, em que “podemos evidenciar a estreita relação da universidade com a promoção da cidadania e dos direitos humanos.”(SOUSA JUNIOR, 2021). Nesse cenário:

A Universidade de Brasília (UnB) é a expressão de um projeto de educação orientado por essa perspectiva, conforme os ideais do antropólogo Darcy Ribeiro e o planejamento pedagógico de Anísio Teixeira. Com foco na transformação e na busca de soluções para os problemas da sociedade brasileira, a Universidade desenvolve um amplo espectro de atividades de ensino, pesquisa e extensão para a superação das desigualdades e da exclusão social.

O programa O Direito Achado na Rua é um exemplo importante dos esforços mobilizados no âmbito da Universidade, para esse fim, e de como os direitos humanos podem e devem se estabelecer como um eixo articulador do ensino, da pesquisa e da extensão. Passados 30 anos, o programa O Direito Achado na Rua estabeleceu uma ampla e qualificada rede de colaborações e atuação, constituindo-se em uma referência do estudo e da aplicação de princípios relativos ao acesso à justiça e dos direitos humanos. (SOUSA JUNIOR, 2021)

Para Sousa Santos (2012), a Universidade se torna um espaço de compromisso social e de mediação no processo democrático na América Latina. Ao falar do Brasil, o autor menciona como referência justamente à UnB, pelo seu aprofundamento do compromisso social, destacando o DANR como projeto que reconhece os direitos comunitários e os mobiliza na luta social.

Em prefácio escrito para o livro “A experiência da extensão universitária na Faculdade de Direito da UnB” (COSTA, 2003), a então Decana de Extensão, Leila Chalub-Martins, afirma que o DANR “foi a primeira e mais significativa iniciativa intelectual, no sentido de responder ao que cobrava Darcy Ribeiro, no momento do ‘renascimento’ da Universidade de Brasília”.

A partir do Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania da Faculdade de Direito, o DANR inicia seu trabalho como “intermediador na efetivação do Direito”, junto à associação de moradores, atuando no processo de fixação do Acampamento da Telebrasília, nos anos de 1990 (SOUSA; COSTA; FONSECA; BICALHO; 2011), com uma compreensão de direito à cidade já ampliada.

Outra experiência que merece destaque são as Promotoras Legais Populares - PLPs, já em 2005, tratando-se de um projeto de extensão da Faculdade de Direito da UnB, vinculado ao DANR e comprometido com a construção de “uma ação afirmativa em gênero, a ser realizada

através da educação jurídica popular. ” Sem dúvidas, as PLPs abrem caminho para a assessoria jurídica popular na UnB.

Seguindo essa trajetória, nasce, em 2012, a AJUP-RLF. Assim, nesta parte do trabalho, evidenciaremos a contribuição do Projeto para a democratização da Justiça no DF e Entorno.

Em primeiro lugar, é notória a relação orgânica estabelecida com diversos sujeitos coletivos de direito do território, por meio de uma atuação em rede de direitos humanos, alcance esse que o Judiciário local é incapaz de estabelecer, justamente por não estar preparado para lidar com a dimensão coletiva das reivindicações populares, tornando-se a AJUP-RLF “um ator do sistema de Justiça”. (MEDEIROS, 2016).

Como trazido no texto “O Direito Achado na Rua: 25 anos de experiência de extensão universitária”, um dos principais objetivos dessa linha teórica e prática é atingido também pela AJUP-RLF, qual seja: “sistematizar os dados originados dessas práticas sociais criadoras de direitos e a partir deles elaborar novas categorias jurídicas na perspectiva do direito como legítima organização social da liberdade. ”

Esse alargamento de categorias jurídicas fica evidente no caso já mencionado no capítulo anterior do Mercado Sul, em que o conceito de cultura se apresenta muito mais profundo para aquela comunidade e que acaba sendo incorporado na própria prática jurídica, como aconteceu com a Ação Civil Pública, instituto explorado nesse caso para cumprir um papel democratizante, escrita junto aos movimentos sociais.

Percebe-se aqui a potencialidade da assessoria jurídica popular em criar um novo Direito, a partir de novas percepções dos fenômenos jurídicos, para além das normas, de acordo com a realidade concreta dos diversos atores sociais, e em fundamentar novas teses jurídicas, não mais baseadas em uma estrutura social marcadamente capitalista, racista e patriarcal.

Outra função desempenhada pela AJUP-RLF e de grande importância é estar ao lado das organizações populares nas negociações com o poder público, como apresentado no segundo capítulo, em um contexto de difícil acesso a esses espaços de poder pelo povo. A ocupação da institucionalidade, junto a outras estratégias de luta, com novas práticas e a partir de demandas coletivas, também faz parte do processo de democratização da Justiça.

Todavia, é central a “dimensão pedagógica” do papel democratizante da assessoria jurídica universitária popular, como defendido por Medeiros (2016), ao cumprir função de “denúncia” e de “anúncio”, como preconizado por Paulo Freire:

A denúncia, a nosso ver, é igualmente um indicativo de uma função democratizante da justiça. Isso porque ela é um ato que rompe com a visão idealizada, fetichizada e alienante de Judiciário, cuja característica maior traçada pela perspectiva hegemônica liberal é a neutralidade, qualidade esta que, como um mito, é ensinada nas disciplinas dogmáticas do

curso de direito, constituindo um verdadeiro padrão hegemônico da educação jurídica brasileira. (MEDEIROS, 2016).

Além disso, outro alargamento do fazer jurídico é possível se perceber, no momento que a AJUP-RLF contribui para conformar e reconhecer formas alternativas de “mediação comunitária por Justiça e de acesso à justiça como contraponto à cooptação ou absorção das comunidades pelos modelos e práticas estatais.” (SOUSA; COSTA; FONSECA; BICALHO; 2011). Isso é bem comum a partir das oficinas formativas realizadas junto às famílias nas ocupações, acampamentos e assentamentos dos movimentos sociais. O fazer jurídico se dá de forma educativa e preventiva, como no caso de formações voltadas para a violência contra a mulher, por exemplo, e não mais de uma paliativa e punitivista.

Toda essa práxis, que possui na sua essência um caráter contra hegemônico e democratizante em si, reflete no ensino jurídico, tendo em vista o histórico elitista e conservador da Universidade, local de produção e reprodução social, e do Direito, destinado historicamente para as elites. (MEDEIROS, 2016).

Ao reconhecer esses novos sujeitos coletivos de direito e incorporá-los à Universidade, na prática e na elaboração teórica, a assessoria jurídica popular combate também a criminalização das lutas sociais e de suas organizações populares, tornando-se retaguarda e cumprindo a sua função social de compromisso com o povo. Todavia:

À primeira vista, essa dupla função se apresenta enquanto um aspecto positivo, especialmente no curso de Direito, que nos interessa. No entanto, ao analisarmos criticamente os elementos que subjazem essas experiências, vimos emergir algo revelador: se, por um lado, as práticas extensionistas em geral deveriam servir para fazer a universidade enxergar a realidade social e produzir a partir dela e com ela, construindo conhecimentos com o povo e para o povo; por outro, observamos que sua função social só se configura de tal maneira porque o povo não está na universidade. Isto é, a parede invisível que separa as instituições de produção de conhecimentos do restante da sociedade (de onde provêm as informações para produção de conhecimentos) produz a necessidade de um elo de ligação entre essas duas, e a extensão tem cumprido essa função. (LULA, 2016).

Acreditamos, então, que a partir desse diálogo universidade - sociedade, poderemos criar um novo Direito, que se faz na luta social, e finalmente, contribuir para a democratização da Justiça, que só se dará de fato com a democratização da Universidade e rompimento do sistema capitalista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, pudemos identificar que as três gerações AJUP – RLF com os acúmulos trazidos por esses sujeitos e seus trabalhos coletivos, inclusive, articulações anteriores com movimentos sociais e com extensões populares, refletiram diretamente no trabalho desenvolvido pelo Projeto.

A primeira geração é marcada pela fundação da AJUP – RLF, entre 2012 e 2014, nascida a partir do encontro de pós-graduadas(os), de diversos estados do país, que vieram fazer mestrado ou doutorado na Faculdade de Direito (FD) da UnB, na linha do Direito Achado na Rua, sendo muitos já advogadas(os) populares. Ademais, contou com a participação também de estudantes que já possuíam experiência com outros projetos de extensão da FD, assim como, graduandas(os) de outras instituições de ensino.

Nesse primeiro momento, a AJUP-RLF desenvolve parceria com diversos movimentos populares organizados no DF, como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), Via Campesina, Movimento Popular por uma Ceilândia Melhor (MOPOCEM), organização de Catadores da Estrutural, Santuários dos Pajés, Comitê Popular da Copa do DF e Movimento Popular de Saúde.

Já a segunda geração, entre 2015 e 2017, conta com uma participação maior de estudantes da graduação da FD-UnB, assim como, de outros cursos e faculdades do DF, dando continuidade às parcerias com o MTST e a organização de Catadores da Estrutural, e iniciando trabalho com o movimento Mercado Sul Vive, de Taguatinga. Além disso, contribuiu com a construção de várias iniciativas nacionais, como o Acampamento Terra Livre, a Frente Brasil de Juristas e no debate sobre a Lei Antiterrorismo.

A partir de 2017 até os dias atuais, identificamos a terceira geração, composta majoritariamente de calouras(os) de direito, que entraram na Universidade em 2017, assim como, no Projeto, e permanecem até hoje, e estudantes da graduação que se somaram posteriormente. A maioria desses estudantes não tinha contato ainda com a assessoria jurídica universitária popular nem com os movimentos sociais. Cabe destacar que coube a essa geração reinventar o seu trabalho frente à pandemia do novo Coronavírus.

Com o estudo realizado, observamos que a AJUP-RLF passa por um processo geracional ao decorrer da sua história de quase uma década, sendo cada geração marcada pelo perfil dos seus integrantes e o trabalho desenvolvido coletivamente entre os sujeitos e os

movimentos sociais, a partir da assessoria jurídica popular, desenvolvida por meio da extensão e educação popular em direitos humanos.

Ao analisar a contribuição da atuação da AJUP-RLF, concluímos que suas práticas possuem um caráter democratizante, seja no seu diálogo orgânico com os sujeitos coletivos de direito, ocupando um papel de mediação que o Judiciário é incapaz de cumprir, seja na criação de novas categorias jurídicas ou na a ocupação da institucionalidade a partir de demandas coletivas.

Destacamos como elemento central a “dimensão pedagógica” da assessoria jurídica universitária popular, fomentando uma cultura comunitário democratizante junto ao povo. Outro desdobramento também no campo educativa trata-se da crítica e nova proposição para o ensino jurídico, que cumpre uma função contra hegemônico nas Faculdades de Direito.

Finalizamos ressaltando a importância da AJUP-RLF no processo de democratização do acesso à Justiça no DF e Entorno, todavia, reconhecendo as limitações impostas pela própria estrutura social, que se reflete na Universidade, advinda da organização do sistema capitalista. Assim, para que ocorra verdadeira democratização da Justiça, precisamos que a Universidade passe a ser ocupada pelo povo, de forma a construir um novo saber e novo Direito.



Figura 7: 10 anos da AJUP – Roberto Lyra Filho.

“Os lírios não nascem das leis.”

REFERÊNCIAS

- AJUP (2013b). Ata de reunião realizada aos 24 de julho de 2013. Brasília, arquivo pessoal.
- AJUP (2013c). Ata de reunião realizada aos 28 de outubro de 2013. Brasília, arquivo pessoal.
- ALFONSIN, Jacques Távora. **Assessoria jurídica popular: breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectivas**. ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITO ALTERNATIVO, 4, Florianópolis, 1998.
- ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. **Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular**. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, 2015.
- BENINCÁ, Dirceu; CAMPOS, Fernando Silva. **Extensão popular: uma proposta transformadora para a educação superior**. Dialogia, São Paulo, n. 27, p. 145-156, set./dez. 2017.
- DIEHL, Diego. Sobre a AJUP Roberto Lyra Filho. **Assessoria Jurídica Popular**, Online, 5 mar. 2013. Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/search?q=sobre+ajup+roberto+lyra>. Acesso em: 14 dez. 2021.
- ENGEL, Guido Irineu. (2000) **Pesquisa-ação**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n16/n16a13.pdf>. Educar, Curitiba, n. 16, p. 181-191. Editora da UFPR
- FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**. Lua Nova, São Paulo, v. 77, p. 11-39, 2009b.
- FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação?** 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- FONSECA, Livia Gimenes da. A FORMAÇÃO DE “SUJEITAS COLETIVAS” DE DIREITO NO MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES. **Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília, [S. l.]**, v. 6, n. 2, p. 173–189, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/40693>. Acesso em: 8 set. 2022.
- HOLLIDAY, O. J. **Para sistematizar experiências** / Oscar Jara Holliday; tradução de: Maria Viviana V. Resende. 1a. ed., João Pessoa-PB: Editora Universitária UFPB. 1996.
- HURTADO, Fernando Rojas. **Comparações entre as tendências dos serviços legais na América do Norte, Europa e América Latina – Primeira Parte**. In: HURTADO, Fernando Rojas. Comparación entre las tendencias de los servicios legales en Norteamérica, Europa y América Latina. Revista El Otro Derecho, n. 1, p. 7-17, ago. 1988.
- MACINTYRE, Alasdair. **Whose Justice? Which Rationality?** . Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1988.
- Mapa Territorial, Temático e Instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil** / José Antônio P. Gediél, Leandro Gorsdorf, Antonio Escrivão Filho, Hugo Belarmino, Marcos J. F. Oliveira Lima, Eduardo F. de Araújo, Yuri Campagnaro, Andréa Guimarães, João T. N. de Medeiros Filho, Tchenna Maso, Kamila B. A. Pessoa, Igor Benício, Virnéia Lopes, André Barreto - Curitiba/PR – Brasília/DF – João Pessoa/PB 2011.
- MEDEIROS, Érika Lula de. **Por uma pedagogia da justiça: a experiência de extensão em direito e em direitos humanos do escritório popular do Motyrum da UFRN**. 2016. 164 f., il.

Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

O Direito Achado na Rua: **Introdução crítica ao direito como liberdade**/organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10. 728 p.

PEREIRA, Diana; DIEHL, Diego; GOES JUNIOR, José Humberto. Um relato da práxis da AJUP Roberto Lyra Filho (UnB) em seu primeiro ano de existência. Revista. **Revista Insurgência**, Brasília, ano 125, v. 2, ed. 2, p. 158. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/download/19366/17888>. Acesso em: 14 dez. 2021.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da grande Sao Paulo: 1970-80.** . Rio de Janeiro: Paz e Terra. . Acesso em: 08 set. 2022. , 1988

SÁNCHEZ VÁSQUEZ, Adolfo. **Filosofia da práxis**. Trad. María Encarnación Moya. 2. ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; São Paulo: Expressão Popular, 2011. (Pensamento Latino-Americano).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007. (Coleção questões da nossa época, v. 134).

SERRANO, Rossana Maria Souto Maior. **Conceitos de extensão universitária: um diálogo com Paulo Freire**. Grupo de Pesquisa e em Extensão Popular, 2013.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Cartografia social e análise das experiências de assessorias jurídicas universitárias populares brasileiras**: Relatório de Pesquisa. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto FDRP/USP, 2014.

SOUSA, Adda Luisa de Melo. MACÊDO, Gabriel Remus. CARILHO, Jana Louise Pereira. SILVA, Kelle Cristina Pereira da. PRÓBIO, Marcos Vítor Evangelista. BERALDO, Maria Antônia Melo. RODRIGUES, Moema Oliveira. Educação Popular e Práxis Extensionista Transformadora: **A Ação da Assessoria Universitária Popular e O Direito Achado Na Rua**. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo. O Direito Achado Na Rua: Introdução Crítica ao Direito como Liberdade. Vol. 10. Brasília: OAB Editora e Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 610-622.

SOUSA, Adda Luisa de Melo. SILVA, Kelle Cristina Pereira da. PRÓBIO, Marcos Vítor Evangelista. BERALDO, Maria Antônia Melo. RODRIGUES, Moema Oliveira. MATOS, Rayssa Cavalcante. **Solidariedade, Direitos Humanos e Educação Popular em Tempos de Pandemia**. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo. RAMPIN, Talita Tatiana Dias. AMARAL, Alberto Carvalho. “Direitos Humanos & Covid-19: respostas sociais à pandemia (vol.2). Brasília: Editora D’Plácido, 2021.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo *et al.* **O Direito Achado Na Rua**: Introdução Crítica ao Direito como Liberdade. 1. ed. Brasília: Unb, 2021. v. 10, p. 610 - 622.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. A prática da Assessoria Jurídica na Faculdade de Direito da UnB. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo; COSTA, Alexandre Bernardino; MAIA FILHO, Mamede Said. **A Prática Jurídica na UnB**: Reconhecer para emancipar. Brasília: Ed. UnB, 2007.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Por uma concepção alargada de acesso à justiça. **Rev. Jur.**, Brasília, v. 10, n. 90, Ed. Esp., p.01-14, abr./maio, 2008.

SOUSA, Adda *et al.* Educação Popular e Práxis Extensionista Transformadora: A Ação da Assessoria Universitária Popular e O Direito Achado Na Rua. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo *et al.* **O Direito Achado Na Rua**: Introdução Crítica ao Direito como Liberdade. 1. ed. Brasília: Unb, 2021. v. 10, p. 610 - 622.

SOUSA, N. H. B. de; COSTA, A. B.; FONSECA, Â Livia G. D. da; BICALHO, M. de F. O Direito Achado na Rua: 25 Anos de Experiência de Extensão. **Participação**, [S. l.], n. 18, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/participacao/article/view/22739>. Acesso em: 7 set. 2022.

SOUSA, Nair Heloisa Bicalho; ZARDO, Sinara. Educação em direitos humanos e interculturalidade: um debate contemporâneo. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; CUNHA, Teresa. **Colóquio Internacional Epistemologias do Sul**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2015. v. 2, cap. 299, p. 315.

VOLKMER, Antônio Calors. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 2017.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Políticas de extensão universitária e a disputa pela questão dos direitos humanos na UFPB**. 2010. 394 fl. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa/PB.